



## Centro Universitário do Espírito Santo

Credenciado pelo Decreto Federal de 02.10.2000, D.O.U. de 03.10.2000.

Redenciado pela Portaria MEC nº 923 de 01.08.2017, D.O.U. de 02.08.2017.

Credenciado para oferta de cursos superiores na modalidade a distância pela Portaria MEC nº 436 de 29.04.2015, D.O.U. de 30.04.2015.

### PORTARIA DE 25 DE JANEIRO DE 2019


O REITOR DO UNESC – CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o art. 7º, §2º do Regimento Geral do UNESC c/c o art. 15, § 2º do Estatuto do UNESC, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Estudo, do UNESC – Centro Universitário do Espírito Santo – Bolsa UNESC/ENEM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se.

Colatina-ES, 25 de janeiro de 2019.

  
**Pergentino de Vasconcelos Junior**  
Reitor do UNESC



## **Centro Universitário do Espírito Santo**

Credenciado pelo Decreto Federal de 02.10.2000, D.O.U. de 03.10.2000.

Recredenciado pela Portaria MEC nº 923 de 01.08.2017, D.O.U. de 02.08.2017.

Credenciado para oferta de cursos superiores na modalidade a distância pela Portaria MEC nº 436 de 29.04.2015, D.O.U. de 30.04.2015.

# **REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE ESTUDO, DO UNESC – CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO – BOLSA UNESC/ENEM**

**Colatina – ES, 25 de janeiro de 2019**



## Centro Universitário do Espírito Santo

Credenciado pelo Decreto Federal de 02.10.2000, D.O.U. de 03.10.2000.

Recredenciado pela Portaria MEC nº 923 de 01.08.2017, D.O.U. de 02.08.2017.

Credenciado para oferta de cursos superiores na modalidade a distância pela Portaria MEC nº 436 de 29.04.2015, D.O.U. de 30.04.2015.

### SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA NATUREZA DO PROGRAMA.....	3
CAPÍTULO II – DOS CANDIDATOS AO PROGRAMA.....	4
CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA.....	4
CAPÍTULO IV – DA CONTRAPARTIDA.....	7
CAPÍTULO V – DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO.....	7
CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8



## Centro Universitário do Espírito Santo

Credenciado pelo Decreto Federal de 02.10.2000, D.O.U. de 03.10.2000.  
Recredenciado pela Portaria MEC nº 923 de 01.08.2017, D.O.U. de 02.08.2017.  
Credenciado para oferta de cursos superiores na modalidade a distância pela Portaria MEC nº 436 de 29.04.2015, D.O.U. de 30.04.2015.

### REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE ESTUDO, DO UNESC – CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO – BOLSA UNESC/ENEM

Regulamenta o programa de concessão de bolsas de estudo institucionais, com base no ENEM, no âmbito do UNESC – Centro Universitário do Espírito Santo.

#### CAPÍTULO I – DA NATUREZA DO PROGRAMA

Art. 1º. O presente Regulamento define os princípios gerais e as condições de participação no “Programa Institucional de Bolsas de Estudo – BOLSA UNESC/ENEM.

Art. 2º. O “Programa Institucional de Bolsas de Estudo – BOLSA UNESC/ENEM” é um programa social destinado à concessão de bolsas parciais exclusivamente nos cursos de graduação do UNESC, exceto Medicina, que serão concedidas na forma deste Regulamento e demais normas/editais que poderão ser publicados.

§ 1º. Somente poderão se habilitar a participar do BOLSA UNESC/ENEM, candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente.

§ 2º. A participação no BOLSA UNESC/ENEM destina-se exclusivamente a candidatos que participaram do ENEM e que não tenham zerado a Redação.

Art. 3º. O BOLSA UNESC/ ENEM é baseado na meritocracia e leva em consideração a ordem de classificação dos candidatos inscritos, através do resultado do ENEM.

**Parágrafo único.** As bolsas de estudo deverão ser imediatamente utilizadas, respeitando os prazos de matrícula previstos nos editais dos processos seletivos de ingresso nos cursos de graduação do UNESC, exceto Medicina.

Art. 4º. O objeto do presente programa é a concessão de bolsas de estudo parciais, de 30% (trinta por cento) de desconto, para os melhores candidatos classificados em cada curso, com base no ENEM, obedecidas simultaneamente as seguintes condições:

- I. os candidatos devem estar inscritos previamente no Programa de Bolsas;



## Centro Universitário do Espírito Santo

Credenciado pelo Decreto Federal de 02.10.2000, D.O.U. de 03.10.2000.

Recredenciado pela Portaria MEC nº 923 de 01.08.2017, D.O.U. de 02.08.2017.

Credenciado para oferta de cursos superiores na modalidade a distância pela Portaria MEC nº 436 de 29.04.2015, D.O.U. de 30.04.2015.

- II. será respeitado o limite de bolsas disponibilizadas;
- III. o Programa não é aplicável ao Curso de Medicina.

**Parágrafo único.** A duração das bolsas de estudo será até o último semestre do curso, desde que os períodos sejam cursados sucessivamente, sem reprovação, sem interrupções/suspensões de qualquer tipo, inclusive trancamento de matrícula.

### CAPÍTULO II – DOS CANDIDATOS AO PROGRAMA

Art. 5º Poderão concorrer às bolsas de estudo do BOLSA UNESC/ENEM candidatos que atendam simultaneamente os seguintes requisitos:

- I. tenha participado do ENEM, em qualquer edição;
- II. tenha concluído o Ensino Médio, ou equivalente;

Art. 6º. Não poderão concorrer às bolsas de estudo do BOLSA UNESC/ENEM os funcionários da instituição, seus cônjuges e dependentes.

### CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 7º. O BOLSA UNESC/ENEM possui uma única etapa de inscrição, que será gratuita e realizada exclusivamente pela internet, por meio da página web do UNESC.

§ 1º. O Programa definirá, quando for o caso, os cursos e a quantidade de bolsas de estudo que serão disponibilizadas no programa BOLSA UNESC/ENEM.

§ 2º. Para cada processo seletivo, os candidatos poderão se inscrever apenas uma única vez no BOLSA UNESC/ENEM.

Art. 8º. Para se habilitar no BOLSA UNESC/ENEM, o candidato deverá informar:

- I. o Curso/Câmpus para o qual está se candidatando;
- II. o ano de conclusão do Ensino Médio;
- III. se aceita os termos do presente regulamento.



## Centro Universitário do Espírito Santo

Credenciado pelo Decreto Federal de 02.10.2000, D.O.U. de 03.10.2000.  
Recredenciado pela Portaria MEC nº 923 de 01.08.2017, D.O.U. de 02.08.2017.  
Credenciado para oferta de cursos superiores na modalidade a distância pela Portaria MEC nº 436 de 29.04.2015, D.O.U. de 30.04.2015.

Art. 9º. Os classificados que, por sua ordem de classificação e demais critérios, obtiverem bolsas de estudo no BOLSA UNESC/ENEM deverão realizar sua matrícula no período estabelecido, sob pena de perder o benefício da bolsa de estudo.

§ 1º. Os critérios de desempate para classificação final no BOLSA UNESC/ENEM obedecerão aos seguintes critérios: maior tempo de conclusão do Ensino Médio e maior idade.

§ 2º. A bolsa de estudo é pessoal e ficará condicionada à abertura de turma no curso/turno previamente escolhido, observadas as disposições constantes no Edital do Processo Seletivo UNESC.

§ 3º. Caso não ocorra a abertura de turma, o UNESC poderá discricionariamente deferir a transferência da bolsa de estudo obtida para outro curso/turno, mediante requerimento fundamentado do candidato interessado, observada a classificação e a disponibilidade de bolsas no novo curso/turno pretendido.

Art. 10. É de responsabilidade do candidato o preenchimento e a comprovação posterior das informações prestadas em sua inscrição no BOLSA UNESC/ENEM.

Art. 11. No ato da matrícula, o candidato classificado para o presente Programa assinará um termo que assegurará o valor do desconto concedido, a título de bolsa de estudo.

Art. 12. A bolsa de estudo somente poderá ser utilizada a partir do período letivo de ingresso, para os candidatos que cumprirem com todas as exigências da matrícula e do presente Regulamento, não podendo o candidato aproveitar o benefício do BOLSA UNESC/ENEM para ingresso em períodos posteriores.

Art. 13. As bolsas de estudo concedidas através do BOLSA UNESC/ENEM não são cumulativas com outros tipos de descontos na semestralidade escolar, ressalvados os bônus previstos no art. 20 deste Regulamento.

§ 1º. O benefício BOLSA UNESC/ENEM incidirá sobre o valor da parcela da semestralidade, caso o pagamento ocorra dentro do prazo de vencimento e/ou tolerância previamente definido pela instituição.



## Centro Universitário do Espírito Santo

Credenciado pelo Decreto Federal de 02.10.2000, D.O.U. de 03.10.2000.  
Recredenciado pela Portaria MEC nº 923 de 01.08.2017, D.O.U. de 02.08.2017.  
Credenciado para oferta de cursos superiores na modalidade a distância pela Portaria MEC nº 436 de 29.04.2015, D.O.U. de 30.04.2015.

§ 2º. Após a data de tolerância do pagamento da parcela da semestralidade, o beneficiário da bolsa perderá o desconto apenas sobre a parcela vencida, incidindo as penalidades cabíveis desde a data do vencimento.

Art. 14. A vigência das bolsas de estudo se iniciará a partir da data de sua concessão, não havendo que se falar em direito a restituição de valores já quitados.

Art. 15. Para validade da bolsa de estudo é necessário que o aluno permaneça matriculado no UNESC, perdendo o benefício caso abandone, tranque ou cancele sua matrícula.

Art. 16. A bolsa de estudo não é válida para a matrícula em disciplinas isoladas, adaptações curriculares ou disciplina cursada em regime de dependência.

Art. 17. Vencido o prazo para a matrícula informado aos candidatos classificados, havendo ainda vagas, poderão ser convocados, em ordem decrescente, os candidatos classificados no BOLSA UNESC/ENEM, através de editais/chamadas/publicações sucessivos até o preenchimento de todas as bolsas de estudo oferecidas pelo UNESC ou encerramento da lista de candidatos em espera, o que ocorrer primeiro.

Art. 18. Após a matrícula, caso o candidato obtenha qualquer outra bolsa de estudo integral ou parcial em programas próprios, governamentais ou privados, o UNESC se reserva o direito de cancelar a BOLSA UNESC/ENEM, não sendo a mesma transferível a terceiros.

Art. 19. Se, após a matrícula, o candidato conseguir financiamento estudantil de 100%, o mesmo perderá o direito à bolsa do BOLSA UNESC/ENEM.

Art. 20. Para os contemplados no programa BOLSA UNESC/ENEM, a instituição poderá conceder ainda, bônus adicional de desconto, de acordo com o Edital do Processo Seletivo de BOLSA UNESC/ENEM.



## Centro Universitário do Espírito Santo

Credenciado pelo Decreto Federal de 02.10.2000, D.O.U. de 03.10.2000.

Recredenciado pela Portaria MEC nº 923 de 01.08.2017, D.O.U. de 02.08.2017.

Credenciado para oferta de cursos superiores na modalidade a distância pela Portaria MEC nº 436 de 29.04.2015, D.O.U. de 30.04.2015.

**Parágrafo único.** O percentual de bonificação seguirá impreterivelmente a ordem de classificação, no Processo Seletivo, não sendo o bônus transferível a candidatos que ocupem ordem de classificação posterior, mesmo em caso de ausência de matrícula desses.

### CAPÍTULO IV – DA CONTRAPARTIDA

Art. 21. Com a participação neste programa, os alunos contemplados com bolsa de estudo concordam em ceder, gratuitamente, por tempo indeterminado, seu nome, imagem e voz, para efeito de divulgação institucional.

Art. 22. Os alunos participantes do BOLSA UNESC/ENEM deverão participar de atividades que potencializem seu desempenho acadêmico, dentre outras, participando de trabalhos como auxiliar de monitoria, monitor, iniciação científica, grupos de estudo em laboratório ou na biblioteca, desde que compatíveis com seu estágio de desenvolvimento acadêmico.

### CAPÍTULO V – DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 23. O beneficiado perderá a bolsa de estudo no BOLSA UNESC/ENEM nos seguintes casos:

- I. desrespeitar os termos do Regimento Geral do UNESC, ou tiver sanção registrada no Sistema do UNESC - SisUNESC;
- II. apresentar documentos ou informações incorretas, falsas, ou se fizer uso de quaisquer meios ilícitos para obtenção das vantagens constantes do presente Regulamento, ou não apresentar a documentação comprobatória;
- III. trancar ou cancelar a matrícula, desistir ou abandonar o curso;
- IV. conseguir bolsa integral ou parcial, nos termos deste Regulamento;
- V. sofrer reprovações em disciplinas, de forma que fique impedida a progressão para o período seguinte;
- VI. não desempenhar a contento sua contrapartida nas atividades acadêmicas, conforme especificado neste Regulamento.





## Centro Universitário do Espírito Santo

Credenciado pelo Decreto Federal de 02.10.2000, D.O.U. de 03.10.2000.

Recredenciado pela Portaria MEC nº 923 de 01.08.2017, D.O.U. de 02.08.2017.

Credenciado para oferta de cursos superiores na modalidade a distância pela Portaria MEC nº 436 de 29.04.2015, D.O.U. de 30.04.2015.

### CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O UNESC não se obriga a ofertar bolsas de estudo semestralmente e reserva para si o direito de limitar a concessão de bolsas de estudo em determinados cursos/turnos.

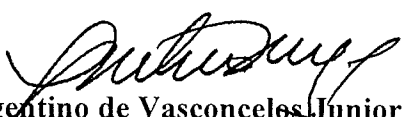
Art. 25. Caso persistam vagas não preenchidas no BOLSA UNESC/ENEM, o UNESC reserva-se o direito de dispor das mesmas da forma que considerar conveniente, respeitados os princípios legais.

Art. 26. Em nenhuma hipótese a bolsa de estudo concedida ao candidato será convertida em valor monetário.

Art. 27. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos administrativamente por deliberação da Reitoria do UNESC.

Art. 28. O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação.

Colatina-ES, 25 de janeiro de 2019.

  
**Pergentino de Vasconcelos Junior**  
*Reitor*